



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA
CNPJ/CPF : 03.071.063/0002-08

Empreendimento : EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Providência número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36810-000 São Francisco do Glória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Francisco do Glória (LAT) -20.7911, (LONG) -42.2239

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1709/2024

Motivo da decisão:

O Laudo de Caracterização de Vegetação, apresentado pelo empreendedor, concluiu que a vegetação existente sobre o afloramento rochoso é Campo Rupestre, caracterizado como uma fitofisionomia nativa. Para a operação do empreendimento, haverá intervenção nesta fitofisionomia nativa, em uma área de 6.018 m², conforme o laudo apresentado. Informa-se ainda que a área do empreendimento está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, denominada Carangola, Categoria extrema. Sendo assim, deverão ser aplicados os critérios locacionais de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (peso 01) e supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas (peso 02). Combinando então a classe do empreendimento (classe 2) com o critério locacional de maior peso (peso 02) haverá a alteração da modalidade de licenciamento para LAC1, sendo necessário a correta caracterização de tais informações no SLA.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 25/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 25/10/2024 16:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.